

alienar, por doação, à Prefeitura Municipal da Capital, uma faixa de terreno de sua propriedade, com a área aproximada de 253 m2 (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), situada nesta Capital, no alinhamento da Avenida João Dias, estendendo-se da Rua da Paz à Rua Américo Brasiliense e confrontando, à direita, com a Rua da Paz, à esquerda, com a Rua Américo Brasiliense e, aos fundos, com a própria doadora.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.520, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Retifica item de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Sociedade Brasileira de Educação e Assistência, para o Seminário Salvatoriano, de Indianópolis, de São Paulo, e "Nosso Clube", Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural de Ibirá, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 11 do item XVII da Relação n. 27 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e do n. 1 do item II da Relação n. 11 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n. 6 do item I da Relação n. 74 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; e o n. 8 do item XVI da Relação n. 13, e o n. 1 do item II da Relação n. 83, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), o item III da Relação n. 27 do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes Associação de Assistência e Amparo aos Necessitados, Casa de Saúde Santa Rita S.A., Clube dos 50, Fundação Pioneira de Assistência Social, Igreja do Bom Jesus do Gramadinho, and SIAM - Serviço de Integração de Assistência Municipal.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria — respondendo p' expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.521, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre concessão de auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Núcleo Cristão de Benemerência - Centro Espírita Henrique Seara, de Santos, Conferência Vicentina Nossa Senhora da Piedade, da Sociedade São Vicente de Paulo, de Várzea Paulista, Federação Mariana Feminina da Arquidiocese de São Paulo, para a Casa de Nossa Senhora, de São Paulo, Externato Santa Dorotéia (Rua Pires da Mota), de São Paulo e Olaria Esporte Clube de Mairiporã, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n. 43 do item XIV da Relação n. 26 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960; do item IV da Relação n. 35 e do n. 16 do item IV da Relação n. 78, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e do n. 2 do item VIII da Relação n. 23 e do n. 4 do item IV da Relação n. 88, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n. 9 do item VII da Relação n. 43 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; o item II do artigo 4.º da Lei n. 6.076, de 31 de maio de 1961; os itens I, II, IV e VII da Relação n. 72 e o item IV da Relação n. 84, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e o n. 4 do item XX do artigo 13 da Lei n. 6.810, de 12 de junho de 1962.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o item II e os ns. 1 e 10 do item V da Relação n. 44; o n. 9 do item X da Relação n. 74; o n. 1 do item VI, o n. 3 do item VIII e os ns. 2, 8, 9, 15 e 23 do item X da Relação n. 81; e os ns. 1, 2 e 3 do item I da Relação n. 86, todas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), respectivamente, o n. 1 do item VI da Relação n. 11 e os ns. 2, 4 e 5 do item I da Relação n. 35, ambas do artigo 1.º da Lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes Cajamar Esporte Club, Capão Bonito Prefeitura Municipal, Caraguatatuba Prefeitura Municipal, Cordeirópolis Paróquia, Cotia Paróquia, Monte Serrat Capela, Guarujá A. A. Ponte Preta, Iguape E. C. Primavera, São Vicente de Paulo Conferência, Ilhabela Prefeitura Municipal, Itapeva Clube Recreativo, Itu Colégio Nossa Senhora do Patrocínio, Mococa Círculo Operário, Convento São José, Nazaré Paulista Igreja Matriz, Palmital Congregação Mariana.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes Associação Esportiva Paulinense, Corporação Musical Santa Cecília, Escola São José, Fraterno Auxílio Cristão, Rio Claro Centro Espírita, Santana do Parnaíba Clube Atlético, São Miguel Arcanjo Prefeitura Municipal, and various sports and social clubs.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes Associação e Oficina de Caridade de Santa Rita de Cássia, Bento Gonçalves F.C., Centro Social Flamengo da Vila Leonor, Colégio Nossa Senhora do Brasil, Escola Técnica de Comércio D. Pedro II., Esporte Clube Santa Cruz, Flamengo F.C., Guaiánazes F.C., Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A., Marconi F.C., São Vito F.C., Sociedade Esportiva Corinthians de Vila Bela, and Sociedade Missionária Nossa Senhora Consoladora.

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.522, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Retifica o nome da beneficiada com pensão mensal concedida pela Lei n. 6.501, de 13 de novembro de 1961

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Da. Mírra Gomes Cardim, o nome da beneficiária da pensão mensal concedida através da Lei n. 6.501, de 13 de novembro de 1961.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria — respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.523, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Institui a Exposição Agrícola da região de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a Exposição Agrícola da região de Campinas, a ser promovida pela Secretaria da Agricultura, anualmente, nesse município.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 7.525, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação do Museu Militar de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, o Museu Militar de São Paulo.

Artigo 2.º — O museu a que se refere o artigo anterior será sediado na Capital e terá por fim a reconstituição da gloriosa vida militar do Brasil, reunindo, classificando e expondo o material histórico relativo às armas de terra, mar e ar.

Parágrafo único — As exposições do museu obedecerão às técnicas modernas da museologia, serão eminentemente didáticas e deverão ter ação escolar na formação cívica da juventude.

Artigo 3.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, ao expedir a regulamentação da presente lei, deverá observar a orientação traçada no artigo anterior bem como as disposições relativas ao Museu Militar de São Paulo, já expedidas pelo Poder Executivo e que ficam convalidadas pela presente lei.

Artigo 4.º — O Museu Militar de São Paulo compor-se-á de uma seção administrativa, compreendendo diretoria e secretaria, e quatro seções especializadas — do Exército, da Marinha, da Aeronáutica e da Força Pública do Estado, respectivamente.

Artigo 5.º — A montagem e administração do Museu Militar serão auxiliadas por uma Comissão Executiva, nomeada por decreto do Poder Executivo, na Pasta da Educação, e constituída por representantes da mesma Secretaria, dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica e da Força Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Museu Militar de São Paulo consignará as verbas necessárias ao custeio das respectivas despesas, devendo ser incluídas nos orçamentos dos exercícios subsequentes verbas próprias para o seu funcionamento.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Eivaldo de Oliveira Mello

Virgílio Lopes da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de novembro de 1962.

Luiz Ghanesella Netto, Diretor Geral Substituto.